

DISSÍDIO COLETIVO 2019 – SINDIGÊNEROS FARROUPILHA

O Sindigêneros de Farroupilha e o Sindicato dos Empregados no Comércio de Farroupilha, chegaram a um acordo sobre o dissídio coletivo, o qual tem data base em Julho 2019. O percentual acordado foi 3,31% (três vírgula trinta e um por cento), sobre julho de 2018, a ser pago a partir de julho de 2019. Lembramos que a base para o cálculo é o devido em julho de 2018.

NORMATIVOS 2019

Normativo.....	R\$ 1.302,00
Experiência (90 dias).....	R\$ 1.092,00
Empacotador.....	R\$ 1.092,00
Setor de Limpeza.....	R\$ 1.258,00
Menor Aprendiz.....	R\$ 1.015,00
Triênio (3% s/norm.).....	R\$ 39,06
Quinquênio (10% s/norm.).....	R\$ 130,20
Auxílio Creche.....	R\$ 192,00

TABELA DE PROPORCIONALIDADE

Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
jul/18	3,31	out/18	2,48	jan/19	1,65	abr/19	0,83
ago/18	3,03	nov/18	2,20	fev/19	1,38	mai/19	0,55
set/18	2,76	dez/18	1,93	mar/19	1,10	jun/19	0,27

As diferenças salariais deverão ser pagas com a folha de pagamento do mês de setembro de 2019.

TRABALHO EM FERIADOS

É permitido o uso de mão de obra empregada nos dias de feriado. Os comerciários não poderão trabalhar nos feriados **25/12 (vinte e cinco de dezembro), 01/01 (um de janeiro), 1º/05 (primeiro de maio)**.

Os empregados nos feriados trabalhados e abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, a partir de 1º de Julho de 2019, **poderão optar em receber uma folga ou prêmio.**

Os empregados que optarem pelo prêmio estipulado abaixo **deverão autorizar previamente por escrito na empresa o desconto das contribuições assistenciais.**

Os Funcionários que forem **sócios** ao Sindicato dos Empregados no comércio estão **desobrigados ao pagamento** da contribuição assistencial.

Os comerciários que optarem pelo recebimento do prêmio, terão direito aos seguintes valores:

a) R\$ 50,00 (cinquenta reais), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base inferior a R\$ 1.446,00 (um mil e quatrocentos e quarenta e seis reais) e trabalharem, no feriado, **uma jornada de até quatro horas.**

b) R\$ 86,00 (oitenta e seis reais), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base inferior a R\$ 1.446,00 (um mil e quatrocentos e quarenta e seis reais) e trabalharem, no feriado, **uma jornada de sete horas e vinte minutos.**

c) R\$ 60,00 (sessenta reais), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base superior a R\$ 1.446,00 (um mil e quatrocentos e quarenta e seis reais) e inferior a R\$ 1.780,00 (um mil e setecentos e oitenta reais) trabalharem, no feriado, **uma jornada de até quatro horas.**

d) R\$ 100,00 (cem reais), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base superior a R\$ 1.446,00 (um mil e quatrocentos e quarenta e seis reais) e inferior a R\$ 1.780,00 (um mil e setecentos e oitenta reais) trabalharem, no feriado, **uma jornada de sete horas e vinte minutos**.

e) R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base superior a R\$ 1.780,00 (um mil e setecentos e oitenta reais) trabalharem, no feriado, **uma jornada de até quatro horas**.

f) R\$ 120,00 (cento e vinte reais), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base superior a R\$ 1.780,00 (um mil e setecentos e oitenta reais) trabalharem, no feriado, **uma jornada de sete horas e vinte minutos**.

DO HORÁRIO DE TRABALHO

Todas as empresas representadas pelo Sindicato da categoria econômica poderão utilizar mão de obra empregada para os trabalhos em feriados, respeitados os seguintes limites:

O horário de trabalho nos feriados não poderá exceder o turno de sete horas e vinte minutos, por trabalhador. Em casos especiais, o horário poderá ser prorrogado por mais duas horas. Nesse caso as horas adicionais serão consideradas como extras, com adicional 100%. O período extraordinário terá, ainda, um acréscimo proporcional correspondente, sobre o prêmio estabelecido.

*** O prêmio por se tratar de parcela indenizatória, não integra salário para qualquer efeito legal.**

AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO EM FERIADOS

Para que as empresas possam trabalhar nos feriados com mão de obra empregada se faz necessária a obtenção da certidão que autoriza o trabalho em feriados.

As empresas que tiverem interesse em abrir nos feriados deverão procurar os sindicatos acordantes e solicitar a certidão.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas pagarão a título de contribuição Patronal Negocial, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) da folha do mês de setembro, de todos os seus empregados. O valor mínimo para recolhimento, inclusive para empresas que não possuem empregados é de R\$ 80,00 (oitenta reais), tendo como prazo de pagamento até o dia 07/10/19. Sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

As guias de contribuição Sindical Patronal deverão ser emitidas no site: www.sindigeneros.org.br

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL – LABORAL

Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a 2% do mês de setembro de 2019 a recolher até o dia 5 de outubro de 2019, 2% do salário reajustado do mês de novembro de 2019 a recolher até o dia 10 de dezembro de 2019 2% do salário já reajustado do mês de janeiro de 2020 a recolher ao mesmo sindicato até o dia 10 de fevereiro de 2020 e 2% de salário já reajustado do mês de março de 2020 a em 10 de abril de 2020.

É assegurado ao empregado o direito de **oposição em até 10 dias**, manifestando-se **individualmente** junto ao escritório da entidade ou remetido pelo correio e com aviso de recebimento (AR).

As contribuições previstas no “caput” **poderão ser substituídas pela mensalidade de sócio**, quando então, o pagamento destas, desobrigará o pagamento da taxa negocial.

Informações pelo fone (54) 3268-4311 pelo e-mail sindigeneros@sindigeneros.org.br

Nos próximos dias estaremos disponibilizando em nosso site o a redação completa da Convenção Coletiva.